

FISCAL

CASO ALLIANZGI-FONDS AEVN (C-545/19):
TJUE REJEITA RETENÇÃO NA FONTE SOBRE
DIVIDENDOS PAGOS A OIC NÃO RESIDENTES

VdA EXPERTISE



Março de 2022

Foi hoje publicada a decisão no Caso AllianzGI-Fonds AEVN (C-545/19) em que o TJUE considerou incompatível com o Direito da União Europeia a retenção na fonte aplicável em Portugal sobre dividendos distribuídos a organismos de investimento coletivo (OIC) não residentes, em linha com a fundamentação por nós aduzida no processo principal junto do Tribunal Arbitral (CAAD).

Os OIC não residentes que invistam em Portugal, ao ficarem sujeitos a uma retenção na fonte sobre os dividendos pagos por sociedades portuguesas, encontram-se em clara desvantagem face aos OIC portugueses, que beneficiam de uma isenção de IRC.

Perante esta discriminação, vários OIC têm vindo a questionar a legalidade da retenção na fonte sofrida em Portugal (em linha com o que tem sucedido noutros Estados Membros perante regimes semelhantes). Este contencioso originou um reenvio para o TJUE, no âmbito de um processo iniciado junto do CAAD, em que está em causa a questão de saber se esta disparidade de tratamento constitui uma restrição à liberdade de circulação de capitais, incompatível com o Direito da União Europeia.

Na decisão divulgada hoje, o TJUE considerou que um regime fiscal como o português não é admissível à luz do Direito da União Europeia. Para o TJUE, “a diferença de tratamento entre os OIC residentes e os OIC não residentes diz respeito a situações objetivamente comparáveis”, não podendo esta diferença de tratamento ser justificada pela necessidade de preservar a coerência do regime fiscal nacional ou a repartição equilibrada do poder de tributar entre os Estados Membros.

Esta decisão terá um impacto direto em vários processos pendentes junto dos tribunais nacionais, muitos dos quais suspensos até pronúncia do TJUE. Por outro lado, resulta agora confirmado o entendimento que havia já sido expresso por alguns tribunais nacionais, no sentido de não ser necessário aguardar pelo veredicto do TJUE. Nas decisões favoráveis já publicadas, os tribunais nacionais consideraram que a resposta a esta questão já decorria da jurisprudência europeia precedente, em linha com a decisão do TJUE hoje publicada.

Os efeitos desta decisão ultrapassam as fronteiras nacionais, abrindo caminho à eliminação da retenção na fonte aplicável a dividendos obtidos por OIC estrangeiros por toda a Europa.

Cabe agora ao legislador português harmonizar as normas internas com o veredicto do TJUE, aproveitando a oportunidade criada pelo facto de não ter ainda sido aprovado o Orçamento do Estado para 2022.

Esta decisão permite a imediata recuperação do imposto retido na fonte em Portugal nos últimos 4 anos, bem como as que sejam efetuadas até que o regime interno seja alterado.

Estando a decisão do TJUE alicerçada na liberdade de circulação de capitais, a recuperação do imposto deverá ser igualmente possível por parte de OIC de países terceiros.

Contactos



TIAGO MARREIROS MOREIRA
TM@VDA.PT



FRANCISCO CABRAL MATOS
FCM@VDA.PT



JOANA LOBATO HEITOR
JLH@VDA.PT



RITA PEREIRA DE ABREU
RMA@VDA.PT